

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Barbalha



Ano XV, No. 1568B Barbalha-CE, Sexta-feira, dia 05 de Dezembro de 2025. - CADERNO 01/01 – Edição Extraordinária Pag. 01

MESA DIRETORA

Presidente

Dorivan Amaro dos Santos (PT)

Vice-Presidente

Epitácio Saraiva da Cruz Neto (REPUBLICANOS)

1º. Secretário

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT)

2º. Secretária

PMarcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS)

DEMAIS VEREADORES

Antenor Francisco de Amorim (PDT)

Antônio Ferreira de Santana (PC do B)

Carlos André Feitosa Pereira (PSB)

Cícera Bertulino de Souza (PSB)

Cícero Joanes Leite Sampaio (PSDB)

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO)

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT)

João Ilânio Sampaio (PSB)

Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS)

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves (PSDB)

Odair José de Matos (PT).

COMISSÕES PERMANENTES

Constituição, Justiça e Legislação Participativa

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLINOS); Odair José de Matos (PT).

Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor

Antônio Ferreira de Santana (PC do B); Cícera Bertulino de Souza (PSB); Carlos André Feitosa Pereira (PSB).

Obras e Serviços Públicos

Antenor Francisco de Amorim (PDT); Antônio Ferreira de Santana (PC do B); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT).

Educação, Saúde e Assistência

Cícero Joanes Leite Sampaio (PSDB); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT); João Ilânio Sampaio (PSB).

Ética e Decoro Parlamentar

Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS); José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS).

Juventude

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves (PSDB); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT); Carlos André Feitosa (PSB).

Segurança Pública e Defesa Social

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO); José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS).

DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA: LUCAS ARON DOS SANTOS GOMES;
ASSESSOR DA MESA: JOSEMBERG DA SILVA CUNHA;
COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL: KELVY GABRIEL DE MOURA FERREIRA;
ORGANIZAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO E PUBLICAÇÃO: CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – CIEC

HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha foi idealizado pelos Servidores Efetivos do Poder Legislativo e criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição. O Diário tem por objetivo dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo. O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal. E-mail: diariooficialcambar@gmail.com

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

PARECERES DAS COMISSÕES

PARECER N. 22/2025

REFERÊNCIA: Processo TCE/CE nº 02537/2024-7 - Prestação de Contas de Governo do Município de Barbalha, exercício financeiro de 2023

INTERESSADO: Câmara Municipal de Barbalha.

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

MUNICÍPIO DE BARBALHA.

PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

PELA APROVAÇÃO COM

RESSALVAS. ANÁLISE PELA

COMISSÃO PERMANENTE DE

ORÇAMENTO, FINANÇAS E DEFESA DO

CONSUMIDOR.

RECOMENDAÇÃO PELA

APROVAÇÃO DAS CONTAS COMO

REGULARES SEM RESSALVAS.

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise da Prestação de Contas de Governo do Município de Barbalha, referente ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do **Exmo. Sr. Guilherme Sampaio Saraiva**, Prefeito Municipal.

In casu, O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), por meio do Ofício nº 12361/2025-SSP, notificou esta Casa Legislativa acerca do Parecer Prévio nº 182/2025 (emitido no Processo nº 02537/2024-7). Neste parecer, o TCE/CE manifestou-se pela APROVAÇÃO das contas, opinando por considerá-las REGULARES COM RESSALVAS.

O referido Parecer Prévio sintetizou a avaliação das contas anuais do exercício de 2023, destacando tanto pontos positivos quanto

negativos. Como **aspectos positivos** a) Regularidade na abertura de créditos; b) Cumprimento dos percentuais constitucionais em Pessoal (31,66%), Educação (26,66%) e Saúde (29,46%); c) Duodécimo de acordo com o art. 29-A §2º, incisos I, II e III da Constituição Federal; d) Dívida Pública Consolidada dentro do limite estabelecido no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 40/2001, do Senado da República; e) Regularidade no repasse das consignações previdenciárias ao INSS; f) Atendimento às metas de resultado primário e nominal; g) Implementação da Ouvidoria municipal. **PONTOS NEGATIVOS:** a) Divergência entre o montante da despesa orçamentária divulgado no Balanço Orçamentário (R\$ 431.137.277,82) e o apurado com base nos dados do SIM (R\$ 431.112.277,82), motivo de ressalva e recomendação

Conforme disciplina o art. 31 da Constituição Federal e o art. 23, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Barbalha, compete à Câmara Municipal o julgamento das contas do Executivo, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas. O Regimento Interno desta Casa, em seu Art. 204, estabelece o rito para a apreciação das contas do Prefeito, incluindo a atuação da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Defesa do Consumidor.

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Defesa do Consumidor, após detida análise dos documentos encaminhados, em especial o Ofício nº 12361/2025-SSP, o Relatório e Voto e o Parecer Prévio nº 182/2025 do TCE/CE, bem como a Lei Orgânica do Município de Barbalha e o Regimento Interno da Câmara Municipal, manifesta-se nos seguintes termos:

- Do Parecer Prévio: O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) emitiu Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalvas** das Contas de Governo relativas ao exercício de 2023. Essa ressalva foi motivada unicamente por uma **divergência no valor da despesa orçamentária** de aproximadamente R\$ 25.000,00. O TCE/CE apurou um montante de R\$ 431.112.277,82 com base nos dados do SIM, enquanto o valor divulgado no Balanço Orçamentário era de R\$ 431.137.277,82. Em sua defesa, o **Prefeito, Sr. Guilherme Sampaio Saraiva**, alega não reconhecer a divergência, sustentando que a análise foi realizada com base nos dados extraídos diretamente dos arquivos do próprio SIM.
- Da Competência da Câmara Municipal:** A Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal conferem à Câmara Municipal a prerrogativa de julgar as contas de Governo, podendo, inclusive, divergir do parecer prévio do Tribunal de Contas, desde que por decisão de dois terços dos membros da Casa.
- Da Baixa Materialidade:** A Comissão entende que a ressalva apontada pelo TCE/CE, em virtude de sua baixa materialidade e da inexistência de comprometimento da gestão pública, não justifica

a manutenção da classificação de “Regulares com Ressalvas”. A Comissão considera que a gestão fiscal do Prefeito Guilherme Sampaio Saraiva no exercício de 2023, no seu conjunto, atendeu aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, publicidade e eficiência.

- Do Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade:** Em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o ínfimo percentual da irregularidade em relação ao orçamento total, a Comissão avalia que a aprovação das contas como Regulares sem Ressalvas é a medida mais adequada, refletindo a boa-fé e o esforço da administração municipal em cumprir suas obrigações.

III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, e considerando a análise pormenorizada dos documentos e a fundamentação jurídica pertinente, a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Barbalha, no uso de suas atribuições regimentais e legais, manifesta-se pela **APROVAÇÃO** das Contas de Governo do Município de Barbalha, referentes ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Exmo. Sr. Guilherme Sampaio Saraiva, Prefeito Municipal, classificando-as como **REGULARES SEM RESSALVAS**.

Esta Comissão recomenda, ainda, que o Poder Executivo Municipal adote medidas preventivas para evitar futuras ocorrências, mesmo que de baixa materialidade, a fim de aprimorar continuamente a gestão fiscal e orçamentária, na forma da recomendação constante no voto da relatora do TCE.

É o parecer da Comissão.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Defesa do Consumidor,
da Câmara Municipal de Barbalha, em 27 de novembro de 2025.

ANDRÉ FEITOSA
Presidente

ANTÔNIO FERREIRA DE SANTANA
Vice-Presidente

CÍCERA BERTULINO DE SOUZA
Membro

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS